

PARECER Nº 14/2010

(sobre o estudo “*Impacto socioeconómico das feridas crónicas*”)

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) iniciou o Processo n.º 14.10CES, com base no pedido formulado pelo Conselho Clínico do ACES (...) em mensagem de correio electrónico, datada de 30 de Março de 2010, solicitando parecer sobre o estudo “*Impacto socioeconómico das feridas crónicas*”, requerido por (...), aluno do 4.º ano da licenciatura em Enfermagem da Universidade de (...), no âmbito da Bolsa de Integração na Investigação. O estudo tem como orientadores científicos o Prof. Doutor Vítor Rodrigues e a Prof.ª Doutora Maria João Monteiro.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação, para além do requerimento, os seguintes documentos: texto subscrito pelos orientadores (objectivos e métodos), folha de recolha de dados e troca de mensagens de correio electrónico com o requerente; modelo de grelha de colheita de dados socioeconómicos; modelo de consentimento informado.

A.3. Trata-se de um estudo observacional por implementação de uma grelha de colheita de dados socioeconómicos e consulta de dados do processo clínico de pessoas com feridas crónicas procurando “*a determinação do padrão sociodemográfico dos utentes dos Cuidados de Saúde Primários portadores de feridas crónicas; a identificação da prevalência das feridas crónicas; a identificação de factores relacionados com o aparecimento das feridas crónicas e com a caracterização das feridas crónicas quanto ao tipo de ferida, localização anatómica e tempo decorrido desde o aparecimento da ferida*”.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. O requerente apresentou, a título de projecto de investigação, um texto subscrito pelos professores orientadores, reformulado em relação ao inicialmente apresentado.

B.2. O modelo de consentimento informado, reformulado de acordo com o sugerido por esta CES, cumpre as normas e permite ser revogado em qualquer momento da investigação sem prejuízo para o utente.

B.3. A grelha de colheita de dados socioeconómicos permite o anonimato dos seus titulares.

C – CONCLUSÕES

Face ao exposto, esta CES delibera dar parecer favorável à autorização do estudo, solicitando também o compromisso de entrega (preferencialmente em suporte digital) de um exemplar do resultado final do mesmo.

A relatora, *Enf.ª Paula Campos*

Aprovado em reunião do dia 21 de maio de 2010, por unanimidade.



Rosalvo Almeida

Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN